



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 8

EDITAL Nº 04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/4389

ATA 8 – JULGAMENTO DE RECURSO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às 08h15min, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela a Portaria nº 739/2025, para os procedimentos inerentes ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, o qual tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de materiais e instrumentos odontológicos, destinados a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme normas e exigências legais**. Na sessão de retomada do certame no dia 19 de fevereiro de 2025, a licitante Dental BH Brasil, inscrita no CNPJ nº 31.401.798/0001-07, manifestou intenção de recurso no item 72. **DA TEMPESTIVIDADE:** Aberto o prazo para razões recursais no dia 03 de setembro de 2025, as mesmas não foram apresentadas de forma tempestiva em conformidade com o item 13.1 do Edital. **DA INTENÇÃO RECURSAL:** Na intenção recursal a recorrente limitou-se a alegar o seguinte: “*PEDIU DISCO SOFLEX POP ON SERIE LARANJA, A TDV NAO TEM*”. **DOS PEDIDOS:** Não foram realizados pedidos na intenção recursal. **DAS CONTRARRAZÕES:** Considerando que não foram apresentadas razões recursais ficou prejudicado o envio de contrarrazões. **DA ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL:** Ao analisar a intenção recursal, embora limitada, há a alegação da recorrente que a marca TDV não possui o disco soflex pop on série laranja. Conforme a tabela no descritivo dos itens no item 1.1 do Edital, a amostra poderia ser da marca TDV, ou seja, a arrematante cumpriu com o exigido no Edital. A alegação da recorrente deveria ter sido apresentada tempestivamente como impugnação, já que a referida marca TDV foi solicitada pela a Administração Pública no Edital e no Termo de Referência do certame. Considerando que a arrematante enviou a amostra e conseqüentemente teve a mesma aprovada no primeiro relatório de análise das amostras, a proposta da vencedora do item nº 72 deve ser mantida classificada.

JULGADO/DECIDIDO: Diante ao exposto, à luz dos princípios basilares, em atendimento as normas estipuladas pela a Lei Federal nº 14.133/2021 pelo instrumento convocatório, CONHECE a INTENÇÃO RECUSAL, para no mérito **INDEFERIR**, a intenção recursal da licitante **Dental BH Brasil**, de forma que a licitante **Dentaria e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense** será mantida como vencedora do item nº 72. A presente ata será encaminhada para a autoridade



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

superior competente para apreciação nos termos do Art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pela a Pregoeira e a Equipe de Apoio. Sessão encerrada às 08h50min.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Paloma Menegás Martini

Paulo Cristiano Ludivig da Silveira

Gamaliel de Jesus Klein

Mariana da Silva Bertuol

Autoridade Competente: “De acordo com a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no julgamento do Recurso do Pregão Eletrônico nº 04/2025”

Thiago Carniel Teixeira

Prefeito